

Ação de Formação “Reforçar competências de liderança e gestão de tempo”, organizado pela “My Change”, com a duração de 32 horas; Seminário “A cooperação Internacional no Centro: da IC Interreg III C à Cooperação Territorial Europeia”, organizado pela CCDRC, com a duração de 7 horas; Curso “O Desafio da Recuperação Económica e Financeira”, organizado pela Associação Industrial Portuense-CC/CESAE, com a duração de 30 horas; Simpósio “Cooperação Transfronteiriça de Segunda Geração”, organizado pelo Eixo Atlântico, com a duração de 14 horas; Curso de Formação Profissional “SGD — Sistema de Gestão Documental”, organizado pela AIRC, com a duração de 21 horas; Curso de Formação Profissional “Gestão e Avaliação de Desempenho dos Serviços”, organizado pela AEP — Associação Empresarial de Portugal, com a duração de 205 horas; Seminário “Manuel António Pina — Palavras para além das Fronteiras”, organizado pelo Centro de Estudos Ibéricos e pela Câmara Municipal da Guarda com a duração de 7 horas; Seminário de Apresentação del Programa de Cooperação Transfronteira Espanha-Portugal 2007 — 2013, organizado pelo POC-TEP, com a duração de 7 horas; Curso “O Património dos espaços fronteiriços: experiências e boas práticas de revitalização”, organizado pelo Centro de Estudos Ibéricos, pela Universidade de Coimbra pela Universidade de Salamanca e pelo Instituto Politécnico da Guarda, com duração de 30 Horas; Conferência “Comemorações do Bicentenário da Guerra Peninsular”, organizada pelo Estado-Maior General do Exército e pela Câmara Municipal da Guarda, com a duração de 3 horas; Curso “Património e Cultura”, organizado pelo Centro de Estudos Ibéricos, pela Universidade de Coimbra pela Universidade de Salamanca e pelo Instituto Politécnico da Guarda, com duração de 30 horas.

10 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

308503212

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Regulamento n.º 167/2015

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola
Torna público, que em reunião ordinária de 18 de março de 2015, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração do Concelho de Mértola e que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), pretende-se constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos agentes económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020, apresentada e publicitada no

Portal do Governo em 30 de junho de 2014, e inserida no eixo estratégico “Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa”.

Este eixo estratégico, insere-se numa continuidade de políticas públicas desenhadas e executadas pelo Governo no domínio da modernização e simplificação administrativas, entre elas insere-se o princípio do balcão único eletrónico — o Balcão do Empreendedor — que visa promover uma desmaterialização dos procedimentos administrativos e a centralização da submissão de pedidos e comunicações no Balcão do Empreendedor.

Neste contexto vigora o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas permitindo-se reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por um aumento da responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se para o efeito a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório.

O Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro impõe a alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos de venda ao Público e Prestação de serviços do Concelho de Mértola.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, da al. g) do n.º 1 do artigo 25.º e al. K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de ...deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de ..., aprovar o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de comércio, serviços e restauração situados na área do Concelho de Mértola em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Horário de Funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 3.º

Mapa de Horário de Funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — As definições do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Intervalos de Funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes deste regulamento não prejudicam as presunções, referentes à duração semanal e diária de trabalho estabelecidas na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 5.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De €150 a €450, para pessoas singulares, e de €450 a €1500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º;
b) De €250 a €3740, para pessoas singulares, e de €2500 a €25 000 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao município de Mértola

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao presidente da câmara municipal de Mértola.

3 — O produto das coimas reverte para a câmara municipal de Mértola.

4 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 2 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 6.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas no presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis em vigor sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 7.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Mértola publicado no *Diário da República* 2.º série de 3 de agosto de 2012 ou qualquer outro que contenha disposições sobre a mesma matéria.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208532819

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**Regulamento n.º 168/2015**

Emílio Augusto Ferreira Torrrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da competência que lhe é conferida pela alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado por unanimidade o Regulamento de Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrrão*.

Regulamento de Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social**Preâmbulo**

O associativismo no Município de Montemor-o-Velho representa uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a sociabilização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática. Com efeito, as associações afirmam-se como pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural e recreativa, traduzindo-se na concessão de apoios financeiros, técnicos e logísticos às associações, coletividades e instituições.

No entanto, o caráter dinâmico da sociedade atual, com ritmos de trabalho acelerados, provoca a emergência de novas problemáticas obrigando a renovação e organização da estrutura associativa.

Considerando este quadro, o presente regulamento de apoio municipal a associações nas mais variadas expressões artísticas (música, teatro, folclore, património) e instituições particulares de solidariedade social (IPSS) tem como objetivo principal disciplinar a atribuição de apoios aos diversos intervenientes no desenvolvimento cultural, recreativo e social do município, garantindo maior eficácia, rigor e transparência.

Prosseguindo este objetivo o Município, através dos serviços de cultura e ação social, facultará a informação e o aconselhamento necessários aos dirigentes das associações, coletividades e instituições, bem como promoverá sinergias junto do tecido associativo.

Pretende-se, ainda, implementar uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos, artísticos e sociais, de reconhecida qualidade e interesse para o concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e apoio a este desenvolvimento.

O Município de Montemor-o-Velho procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das associações culturais e recreativas e IPSS, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado.

No conjunto, constitui objetivo deste regulamento de apoio municipal a distinção entre programas de apoio a atividades de caráter anual e programas de apoio a atividades de caráter pontual; a definição de critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios autárquicos às associações, coletividades e IPSS através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida cultural, social e recreativa; a progressiva autonomia das associações, coletividades e IPSS em relação à autarquia, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; sensibilização e mobilização das associações, coletividades e instituições para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações, coletividades e instituições de caráter cultural, recreativo e de solidariedade social para a cultura local, num espírito de cidadania participada.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição República Portuguesa e o disposto na al. g), n.º 1, artigo 25.º e alínea o) e u), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso aos apoios a conceder, pelo Município, a associações culturais e recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designadas por IPSS, que desenvolvam atividade de índole social, recreativa ou cultural, e as normas que obedecem às respetivas candidaturas.

Artigo 3.º

Registo Municipal

1 — As Associações Culturais e Recreativas e IPSS que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 — O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto dos serviços de cultura e ação social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, adiante designada de Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- Documento de constituição (escritura);
- Cópia dos estatutos das associações, coletividades ou IPSS, publicados no *Diário da República*;
- Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;